



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10880/025.366/88-29

Sessão de 16 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.180

Recurso nº: 59.485 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 a 1988

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BAMBINI LTDA

Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

PROCEDIMENTO REFLEXO DE PIS DEDUÇÃO (EXERCÍCIOS DE 1984 a 1988)

Pelo princípio da decorrência, deve-se estender os efeitos da decisão adotada no processo principal ao procedimento reflexo, dando-lhe o mesmo tratamento ao primeiro dispensado.

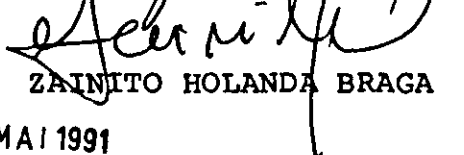
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BAMBINI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR


VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 16 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/025.366/88-29

RECURSO Nº: 59.485

ACORDÃO Nº: 103-11.180

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BAMBINI LTDA

R E L A T Ó R I O

Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Bambini Ltda., empresa com sede em São Paulo, SP. na Paulo Orozimbo, nº 1190, inscrita no CGCMF sob nº 60.741.105/0001-23, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre a este Egrégio Conselho pleiteando a sua reforma.

Trata-se de tributação reflexa de Pis-Dedução (exercícios de 1984 a 1988) decorrente do imposto de renda pessoa jurídica apurado no processo nº 10880/025.368/88-54.

A impugnação, cópia da defesa no processo principal, consta às fls. 10/16.

O decismum recorrido levou a seguinte ementa:

"PIS-DEDUÇÃO DO IR.
Exercício de 84/85/86/87/88

A procedência do lançamento efetuado no matriz implica manutenção da exigência fiscal dele decorrente.

Lançamento mantido."

O recurso de fls. 55/69 é cópia do apresentado

X Acórdão nº 103-11.180

nos autos do processo principal.

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator.

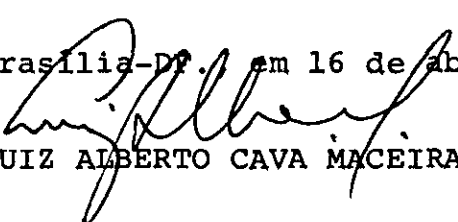
Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso oferecido no processo principal (Ac. nº 103-11.179, em 16.04.91), em virtude do princípio da decorrência, estendo aqui os efeitos de tal decisão, para o efeito de considerar subsistente o crédito tributário.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

Brasília-DF, em 16 de abril de 1991


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR